PROJETO DE LEI Nº 90 /2025

INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS IDOSAS LGBTQIAPN+ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1° - Fica instituída a Política Municipal de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas LGBTQIAPN+, com o objetivo de garantir a dignidade, a igualdade, e o acesso aos direitos fundamentais às pessoas idosas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexo e outras identidades de gênero e orientações sexuais (LGBTQIAPN+).

Art. 2° - São objetivos da Política Municipal de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas (LGBTQIAPN+):

I – Garantir o acesso igualitário a serviços de saúde, assistência social, moradia e seguridade social, sem discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero;

II– Combater o preconceito, a discriminação e a violência contra pessoas idosas LGBTQIAPN+ em todos os âmbitos, incluindo instituições de longa permanência, postos de trabalho, serviços de saúde e espaços públicos;

III – Promover a inclusão social e o fortalecimento de redes de apoio comunitárias para pessoas idosas L LGBTQIAPN+

IV – Assegurar a formação de profissionais para atendimento humanizado e qualificado às pessoas idosas LGBTQIAPN+

V – Fomentar a produção de dados e pesquisas sobre as condições de vida e necessidades específicas dessa população;

VI – Valorizar as vivências e trajetórias da população idosa LGBTQIAPN+, promovendo a preservação da memória e da história da população LGBTQIAPN+;

VII - Integrar as ações desta política aos serviços municipais existentes, como o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 3° - Toda pessoa idosa LGBTQIAPN+ tem direito a envelhecer com dignidade, acesso pleno ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), preservando sua orientação sexual, identidade de gênero e expressões de afeto, sem discriminação ou qualquer forma de preconceito.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Jul-2025-16:31-063216-1/2

§ 1º É assegurado o atendimento da pessoa idosa LGBTQIAPN+ em unidades de saúde públicas ou conveniadas, respeitando-se:

I - O uso do nome social, sem necessidade de apresentação de laudo ou procedimento judicial.

II - A garantia de privacidade e sigilo sobre orientação sexual e identidade de gênero.

III -A disponibilização de equipes multidisciplinares capacitadas (médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais) para acolhimento específico.

§ 2º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e os serviços do SUAS registrarão, em fichas e prontuários, o nome social, o pronome de tratamento correto e, quando solicitado pelo (a) usuário (a), o gênero que reflita sua identidade, para fins de registro e estatísticas.

Art. 4° - As instituições de longa permanência (ILPIs) públicas e privadas no município deverão adotar políticas de inclusão para pessoas idosas LGBTQIAPN+, garantindo:

I- Acesso e encaminhamento para instituição de acolhimento de acordo com sua identidade de gênero autodeclarada;

II -Ambientes livres de discriminação, com regulamentação explícita que proíba práticas homofóbicas ou transfóbicas por parte de funcionários ou residentes;

III -Respeito ao nome social e à identidade de gênero em todos os registros e interações institucionais;

IV - Espaços de convivência que promovam a diversidade e a inclusão, como atividades culturais e grupos de apoio.

Art. 5° - O Município poderá fomentar, por meio de parcerias, convênios ou programas existentes, a criação de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) inclusivas ou iniciativas de moradia assistida voltadas à população idosa LGBTQIAPN+, com vistas ao enfrentamento da discriminação e da exclusão social.

Art. 6° - O Município poderá promover, por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), campanhas de saúde preventiva direcionadas às pessoas idosas LGBTQIAPN+, abordando saúde mental, prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, cuidados hormonais para pessoas trans e exames preventivos.

Art. 7°- O Município poderá estimular ações de formação e capacitação continuada de profissionais da saúde e da assistência social para o atendimento humanizado e não discriminatório da população idosa LGBTQIAPN+, incluindo o respeito ao nome social e à identidade de gênero.

Art. 8°- As entidades de atendimento à pessoa idosa no Município poderão ser incentivadas a adotar práticas e diretrizes de acolhimento à diversidade, com vistas a garantir ambientes livres de discriminação, o respeito ao nome social e à identidade de gênero da população idosa LGBTQIAPN+.

Art. 9°- O Município poderá promover ou apoiar campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas idosas LGBTQIAPN+, com foco na redução do preconceito e na valorização da diversidade, podendo realizá-las em escolas, espaços públicos e na mídia local, em parceria com a sociedade civil.

Art. 10- É vedada a prática de discriminação contra pessoas idosas LGBTQIAPN+ em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero por parte de estabelecimentos comerciais, industriais, associações, entidades ou prestadores de serviços situados no Município.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE JULHO 2025

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade INSTITUIR Política Municipal de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às pessoas idosas LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais/ Arromânticos, Pansexuais, Não-binário e demais identidade de gênero e orientações sexuais diversas) no Município de Conselheiro Lafaiete.

O envelhecimento demográfico da população brasileira impõe o desafio de garantir que todas as pessoas, sem distinção, possam vivenciar a etapa da velhice com dignidade, segurança e plena cidadania. Como argumenta Carlos Eduardo Henning, ainda operamos com um panorama heteronormativo das velhices, que quando reconhece qualquer tipo de sexualidade ou gênero nas experiências do envelhecimento, o faz única e exclusivamente a parte das lentes da heterossexualidade e cisgeneridade. Pessoas idosas LGBTQIAPN+ parecem inexistentes ou impossíveis. No entanto, como uma densa literatura científica tem mostrado as pessoas idosas LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexo e demais identidades de gênero e orientações sexuais diversas) acumulam, ao longo da vida, experiências de discriminação, violências e violações de direitos que as tornam especialmente vulneráveis no momento de envelhecer. Muitos idosos LGBTQIAPN+ enfrentam o rompimento de vínculos familiares, ausência de rede de suporte social formal ou informal, dificuldades de acesso a serviços públicos de saúde e assistência social que respeitem sua identidade e, ainda, barreiras para a regularização documental com nome social e gênero autodeclarado.

Ainda que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) ofereça um arcabouço de proteção para idosos em geral, observa-se a carência de diretrizes e programas públicos específicos que atendam às necessidades singulares dessa parcela da população. A invisibilidade estatística, a falta de profissionais capacitados para o atendimento de demandas ligadas à orientação sexual e identidade de gênero, bem como a inexistência de espaços de convivência que acolham afetos LGBTQIAPN+ na terceira idade, acentuam o isolamento social e agravam quadros de sofrimento emocional e psicológico. O acesso à saúde por pessoas LGBTQIAPN++ idosas, por exemplo, é significativamente pior que idosos que não são LGBTQIAPN+. Além disso, a ausência de políticas habitacionais e de moradia inclusiva impede que casais LGBTQIAPN+ idosos tenham garantido o direito de permanecerem juntos em lares protegidos, sujeitos à segregação, discriminação ou à expulsão forçada de instituições de longa permanência[3].

Este Projeto de Lei propõe-se a enfrentar essas lacunas, reconhecendo, de forma explícita, os direitos das pessoas idosas LGBTQIAPN+ e criando mecanismos de proteção integral

que zelem por sua saúde física e mental, urgindo pela capacitação de profissionais de saúde e assistência social, pela criação de centros de convivência especializados e pela oferta de programas habitacionais inclusivos. Espera-se, com isso, consolidar um piso mínimo de políticas públicas que assegure a todas as pessoas idosas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, o direito a uma velhice digna, livre de preconceitos e com acesso irrestrito aos serviços e benefícios previstos na legislação.

Este projeto de lei integra a ação do protocolasso pelos direitos das pessoas LGBTQIAPN+ idosas. Inspirados no PL 2670/2025, da Deputada Federal Duda Salabert, parlamentares de todo o país, simultaneamente, protocolaram projetos de lei para proteger o direito das pessoas LGBTQIAPN+ idosas.

Reforça-se ainda a pertinência e a urgência desta proposta ao se considerar que o tema da Parada do Orgulho LGBT+ de São Paulo de 2025 foi justamente "Envelhecer LGBT+: Memória, Resistência e Futuro". A escolha do tema evidencia o reconhecimento, por parte do movimento social, da necessidade de pautar o envelhecimento como uma questão central para as políticas públicas e para a garantia dos direitos da população LGBTQIAPN+. O Estado brasileiro não pode se furtar à responsabilidade de assegurar que envelhecer seja um direito exercido com liberdade, autonomia e respeito à diversidade.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE JULHO 2025

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO